

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROC.: 0303781-85.2017.8.24.0011-JESC



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina  
Comarca de Brusque  
Vara Comercial

28 de maio de 2018

-----  
Excelentíssima Senhora Doutora *Clarice Ana Lanzarini*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fabio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI, E TERRAPLANAGEM TRANSPORTES AZZA EIRELI sob n. 0303781-85.2017.8.24.0011, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AV. Paulista, 1765, 7º andar – Cerqueira Cezar  
CEP 01311-930 – São Paulo (SP)  
Tel.: +55 (11)2450-7333  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fabio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS

#### TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI

Rua SL 21 no 500  
Bairro Santa Luiza – CEP 88.357-212  
Brusque/SC

*Link para Documentos do Processo*  
[http://www. http://realbrasil.com.br/rj/terraplanagem-transportes-azza-eireli/](http://www.http://realbrasil.com.br/rj/terraplanagem-transportes-azza-eireli/)

## Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do andamento do Processo .....	4
3. Análise Financeira das Devedoras .....	6
4. Transparência aos Credores do Processo de RJ.....	11
5. Encerramento.....	12



AV. Paulista, 1765, 7º andar– Cerqueira Cezar  
CEP 01311-930– São Paulo (SP)  
Tel.: +55 (11)2450-7333  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fabio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS

**TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI**  
Rua SL 21 no 500  
Bairro Santa Luiza— CEP 88.357-212  
Brusque/SC

*Link para Documentos do Processo*  
[http://www. http://realbrasil.com.br/rj/terraplanagem-transportes-azza-eireli/](http://www.realbrasil.com.br/rj/terraplanagem-transportes-azza-eireli/)

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada as INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômica e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

## 2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores, Juízo e das Recuperandas, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências concernentes ao desempenho das atividades da Devedora.

### 2.1. DAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO NOS AUTOS PRINCIPAIS DURANTE O MÊS DE MAIO

Durante o mês de maio, houveram uma série de pedidos de habilitações de crédito, referentes à créditos de natureza Trabalhistas, em que foram proferidas sentenças, e expedidas

certidões de habilitação do crédito junto ao juízo competente pela Recuperação Judicial.

Desta feita, o Administrador Judicial separou os habilitantes, a fim de que sejam abertos os incidentes e geradas as impugnações que se fizerem necessárias, para não promover o tumulto processual nos autos principais da Recuperação Judicial. Abaixo segue a tabela confeccionada pelo AJ, referente as habilitações de maio:

HABILITAÇÕES NO PROCESSO - MAIO

HABILITANTE	CLASSE	AUTOS	VALOR
GILBERTO FLORÊNCIO MALAQUIAS	TRABALHISTA	0001129-59.2017.5.12.0010	R\$ 36.000,00
AUTO POSTO MEDITERRÂNEO	QUIROGRAFÁRIO	-	R\$ 46.573,04
MANASSÉS ATANASIO	TRABALHISTA	0000692-74.2017.5.12.0056	R\$ 21.850,00
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA PINTO	TRABALHISTA	0001603-86.2017.5.12.0056	R\$ 43.500,00
UILTON JUNIOR DA SILVA BARBOSA	TRABALHISTA	0001238-32.2017.5.12.0056	R\$ 56.000,00

### 2.2. DA MANIFESTAÇÃO DO SICOOB MAXICRÉDITO

Veio aos autos, a referida, informar que estava para consolidar, com a Recuperanda, um procedimento de Consolidação de Propriedade Extrajudicial, mas que a pedido do cartório onde seria realizada a documentação, fazia-se necessária manifestação do Juízo da Recuperação Judicial acerca do negócio jurídico.

Diante deste, após apresentar as considerações acerca de seu crédito, que é de propriedade fiduciária, sob o imóvel de matrícula 53.818 registrado junto ao Registro de Imóveis de Brusque – SC, requereu que o juiz autorizasse o prosseguimento da consolidação.

### 2.3. DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

A Recuperanda veio em Juízo, se manifestar acerca do descumprimento de ordem judicial exaurida pelo Juiz, em 28/09/2017, por parte da Concessionária de Energia que não reestabeleceu os serviços para a Recuperanda na época.

Em sua manifestação, alega que apesar da multa diária que foi estipulada em juízo, e das diversas diligências realizadas à CELESC, tais não surtiram efeito, e a Recuperanda tem de arcar desde então com o uso de geradores para continuar com suas atividades.

Diante disso, requer seja proferida nova multa diária, progressiva e oficiada a Empresa de Serviços Públicos para que sejam tomadas as devidas providências de reestabelecimento do serviço, a fim de evitar maiores prejuízos à Recuperanda.

### 2.4. DO PEDIDO DE FALÊNCIA REQUERIDO

Balneário Materiais de Construção LTDA – EPP, veio aos autos da Recuperação Judicial manifestar-se acerca de seu crédito contraído com a Recuperanda depois de protocolado o pedido de Recuperação Judicial da mesma.

Alude que o valor corresponde à uma parcela no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que não foi honrada pela Recuperanda, requerendo ainda que o valor seja habilitado na Recuperação Judicial como crédito Extraconcursal.

Por fim, requer que seja decreta a falência da Empresa em Recuperação Judicial, embasando-se no Art. 94, alínea “g” da LFRE.

### 2.5. DA MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SOBRE OS HONORÁRIOS

Outra manifestação que tange ao interesse da Recuperação Judicial, diz respeito ao pedido de fixação de honorários do Administrador Judicial, que ao demonstrar os trabalhos necessários para a melhor condução dos trabalhos, requereu a fixação em R\$ 720.145,30 (setecentos e vinte mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta centavos), descontando-se o montante já pago de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



## 2.6. DO DESPACHO ACERCA DO PEDIDO DE FALÊNCIA

Acerca do pedido de falência de fls.3616/3617, foi aberto incidente processual para tratar da possível “habilitação de crédito”, e nesta foi decidido que apesar do nome da peça, tratava-se de pedido de falência, sendo remetido novamente para os autos principais, onde será deliberado posteriormente.

## 2.7. DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Foi proferido no incidente de nº 0001455-94.2018.8.24.0011, decisão acerca dos embargos de Declaração proferidos pela Recuperanda em face da Decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores. Consta ressaltar que os embargos foram parcialmente acolhidos, nos termos que seguem abaixo:

- ❖ Quanto aos itens embargados na decisão, a magistrada reconheceu o erro material no valor dos créditos que aprovaram o plano de Recuperação Judicial no montante total de R\$ 5.441.093,87 (cinco milhões quatrocentos e quarenta e um mil, noventa e três reais e oitenta e sete reais).
- ❖ Noutro ponto abordado pelos embargos, que dizia respeito ao controle de legalidade realizado pela magistrada na cláusula que discorria sobre a extinção das ações de execução judicial e o impedimento de novas ações de execução em face dos créditos da

Recuperanda, foi mantida a decisão que desconsiderava esta cláusula para os créditos sujeitos ao pagamento pelo PRJ.

- ❖ Por fim, acerca do último ponto abordado pelos Embargos de Declaração, no que tange da inserção dos créditos trabalhistas retardatários, pontuou a magistrada que, independente da inserção de novos créditos no Quadro Geral de Credores, a Recuperanda deveria prever que tais inserções se fariam, pois se sujeitam aos efeitos da RJ todos os créditos adquiridos até o pedido de Recuperação Judicial, mesmo que ainda não computados em sua totalidade.
- ❖ Já quanto ao prazo de pagamento das habilitações trabalhistas que se inserirem posteriormente aos passados 12 (doze) meses previstos em lei, essas deverão ser pagas no prazo de cumprimento determinado na decisão que habilitar os mesmos, não sofrendo esta dilação ou nova contagem do prazo.

## 3. ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Dando continuidade aos procedimentos de análises aos documentos apresentados pela empresa Devedora nos Autos, passou-se a verificação completa da situação da empresa do ponto de vista financeiro, verificado por meio de análise as demonstrações contábeis.

➤ **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

**ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO** - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

**ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO** - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

**EG - ENDIVIDAMENTO GERAL** - O Endividamento Geral, corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

Ainda, quanto aos níveis de endividamento, cumpre destacar que, para uma conclusão objetiva desses indicadores, diversas outras análises são necessárias, de modo que, não se pode tirar conclusões precipitadas observando isoladamente estes indicadores.

Outro ponto que merece nosso contorno para fins de análise, é que não se pode perder de vista que as empresas verificadas naturalmente esboçam ambientes críticos, uma vez que estão em posição instável, representado pelo cenário de recuperação judicial.

➤ **Nível de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, avalia a capacidade de continuidade da empresa.

**LG - LIQUIDEZ GERAL** – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

**LC - LIQUIDEZ CORRENTE** - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**LI - LIQUIDEZ IMEDIATA** - É um indicador conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações.

$$LI = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Quanto aos níveis de liquidez, cumpre destacar que, os baixos níveis de liquidez, podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa frente suas obrigações presentes e futuras, ou ainda, baixa capacidade de continuidade da atividade empresarial.

### 3.1. TERRAPLANAGEM AZZA EIRELI.

Conforme exposto a empresa disponibilizou demonstrações contábeis entre os meses de setembro e fevereiro, as quais foram tabuladas resumidamente, a fim de facilitar a compreensão dos interessados.

Conforme pode-se observar no quadro, a empresa forneceu a esta AJ, documentação contábil, na forma de balancetes de verificação, devidamente assinados por contador responsável, os quais foram analisados e neste momento serão objeto de análise para a comprovação da situação patrimonial da empresa em recuperação.

Quadro 1- Resumo do Balanço Patrimonial

TERRAPLANAGEM AZZA EIRELI						
BALANCETES EM R\$	NOV/17	DEZ/17	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18
<b>ATIVO</b>						
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>						
DISPONÍVEL	1.005.768,91	324.492,84	821.566,17	1.409.657,12	1.410.357,45	753.402,38
ESTOQUES	17.528.237,23	16.095.511,29	16.349.096,29	16.688.069,18	16.966.906,58	17.159.527,27
<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>25.162.780,76</b>	<b>23.900.603,44</b>	<b>25.521.469,14</b>	<b>26.135.465,32</b>	<b>25.841.313,45</b>	<b>25.649.281,89</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>						
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	7.164.935,60	7.183.228,68	7.183.228,68	4.576.203,13	4.581.684,51	29.321.847,78
<b>TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>21.915.059,30</b>	<b>21.847.969,46</b>	<b>21.762.586,55</b>	<b>43.584.737,79</b>	<b>43.504.836,26</b>	<b>43.436.542,69</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>47.077.840,06</b>	<b>45.748.572,90</b>	<b>47.284.055,69</b>	<b>69.720.203,11</b>	<b>69.346.149,71</b>	<b>69.085.824,58</b>
<b>PASSIVO</b>						
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>						
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	6.104.377,21	4.255.269,70	4.924.989,65	4.856.645,21	4.836.392,70	5.022.789,95
<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>6.104.377,21</b>	<b>4.255.269,70</b>	<b>4.924.989,65</b>	<b>4.856.645,21</b>	<b>4.836.392,70</b>	<b>5.022.789,95</b>
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>						
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	23.731.217,67	27.022.464,67	27.019.054,67	26.318.788,11	25.622.788,11	24.506.051,41
<b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>23.731.217,67</b>	<b>27.022.464,67</b>	<b>27.019.054,67</b>	<b>26.318.788,11</b>	<b>25.622.788,11</b>	<b>24.506.051,41</b>
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>14.969.496,73</b>	<b>14.470.838,53</b>	<b>14.470.838,53</b>	<b>36.586.376,53</b>	<b>36.586.376,53</b>	<b>36.586.376,53</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>44.805.091,61</b>	<b>45.748.572,90</b>	<b>46.414.882,85</b>	<b>67.761.809,85</b>	<b>67.045.557,34</b>	<b>66.115.217,89</b>



### 3.1.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

O endividamento a curto prazo não apresentou variação entre os meses de março e abril, permanecendo fixado com o percentual de 7% de participação de capital de terceiros no financiamento dos ativos da empresa.

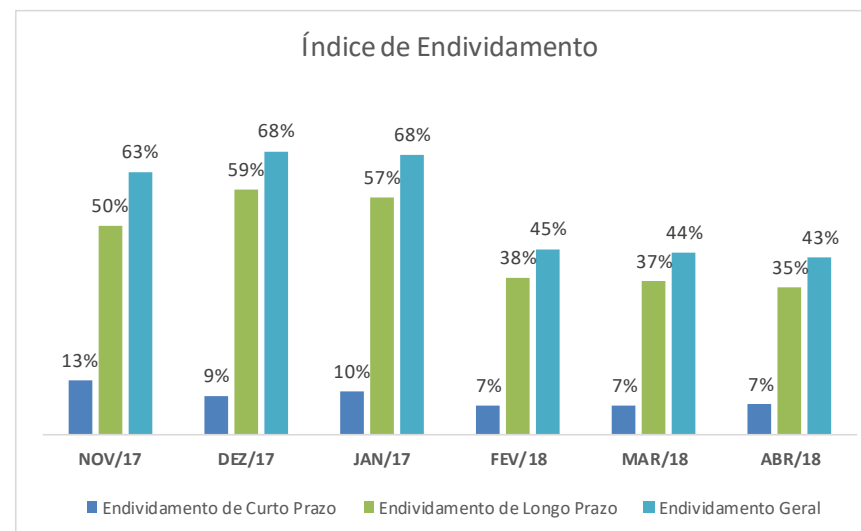
Tabela 1- Índice de Endividamento.

ENDIVIDAMENTO						
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	NOV/17	DEZ/17	JAN/17	FEV/18	MAR/18	ABR/18
Endividamento de Curto Prazo	13%	9%	10%	7%	7%	7%
Endividamento de Longo Prazo	50%	59%	57%	38%	37%	35%
Endividamento Geral	63%	68%	68%	45%	44%	43%

O índice de endividamento a longo prazo apresentou queda passando de 37% de endividamento em março para 35% em abril.

No que tange ao nível de endividamento geral pode-se verificar que foi reduzido em 1% entre os meses de março e abril passando de 44% de participação de capital de terceiros no financiamento dos ativos da empresa no primeiro para 43% no segundo.

Gráfico 1- Níveis de Endividamento.



### 3.1.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

Passando a análise dos índices de liquidez da empresa pode-se verificar que no que concerne ao índice de liquidez geral da empresa este apresentou crescimento passando de R\$ 2,28 de recursos alocados no ativo para cada R\$ 1,00 em dívidas no mês de março para R\$ 2,34 em abril.

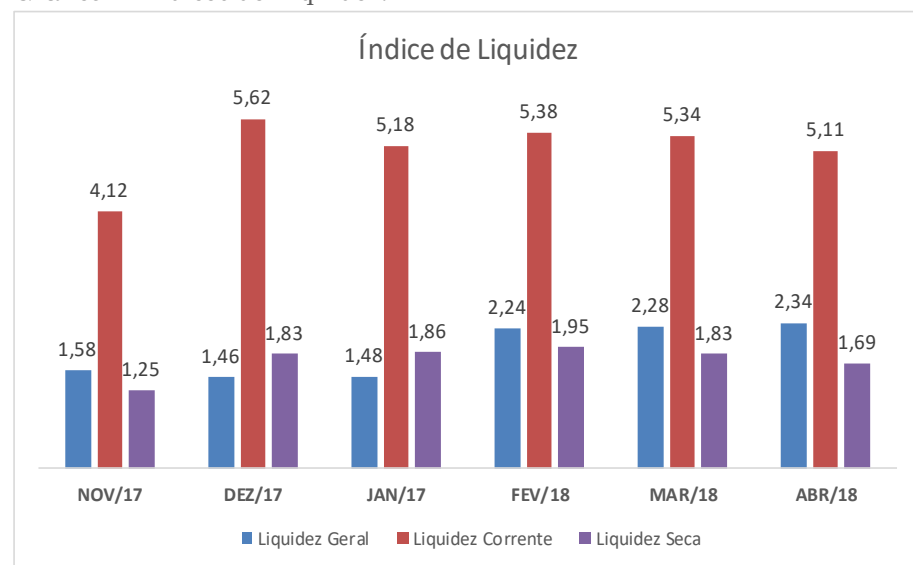
A Liquidez Seca da empresa apresentou queda passando de R\$ 1,83 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas no mês de março para R\$ 1,69 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas em abril.

Tabela 2- Índices de Liquidez.

LIQUIDEZ						
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	NOV/17	DEZ/17	JAN/17	FEV/18	MAR/18	ABR/18
Liquidez Geral	1,58	1,46	1,48	2,24	2,28	2,34
Liquidez Corrente	4,12	5,62	5,18	5,38	5,34	5,11
Liquidez Seca	1,25	1,83	1,86	1,95	1,83	1,69

Quanto ao índice de Liquidez Corrente pose-se verificar que também apresentou queda passando de R\$ 5,34 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações em março para o índice de R\$ 5,11 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações em abril.

Gráfico 2- Índices de Liquidez.



### 3.1.3. SOLICITAÇÃO DE ADEQUAÇÃO CONTÁBIL

Visando demonstrar de forma diáfana a situação contábil e financeira da empresa torna-se imperioso que as demonstrações encaminhadas pela empresa estejam em conformidade com as normas e princípios contábeis vigentes.

Neste sentido, explanamos que contabilmente existem formas de classificação de ativos e passivos, sendo eles circulantes ou não circulantes, de acordo com a liquidez de cada ativo ou exigibilidade de cada passivo.

Desta forma, existe no ativo a classificação denominada disponibilidade que compreende os valores existentes em Caixa e Bancos, assim como as aplicações de curtíssimo prazo e liquidez imediata, ou seja, os valores que estão disponíveis para a empresa podendo ser utilizados a qualquer momento e para qualquer fim.

Nesta senda, em análise ao balancete de verificação da empresa verificamos que a conta que demonstra as disponibilidades tem acrescido a seu saldo todas as contas do ativo circulante o que é um erro, posto que ali deve-se alocar somente os saldos das contas supramencionadas, com maior liquidez.

Figura 1- Balancete de verificação mês de abril.

Empresa: TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 CNPJ: 85.115.053/0001-00  
 Período: 01/04/2018 - 30/04/2018

Folha: 0001  
 Número livro: 0001

BALANCETE					
Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	69.346.152,00D	11.895.268,84	12.155.596,26	69.085.824,58D
2	ATIVO CIRCULANTE	25.841.315,74D	11.878.379,50	12.070.413,35	25.649.281,89D
3	DISPONÍVEIS	25.841.315,74D	11.878.379,50	12.070.413,35	25.649.281,89D
4	CAIXAS	584.458,20D	185.243,79	44.149,28	725.552,71D
5	Caixa Geral	584.458,20D	181.245,73	40.151,22	725.552,71D
8	Caixa Brilhador	0,00	678,00	678,00	0,00
1721	Caixa Navegantes	0,00	3.320,06	3.320,06	0,00

Assim sendo, solicitamos que seja realizada a adequação na contabilidade da empresa para que as informações prestadas reflitam sua realidade.

Ademais informamos que realizamos a devida separação nas contas no balancete trazido neste relatório, conforme exposto no quadro 1, portanto não há prejuízos aos interessados.

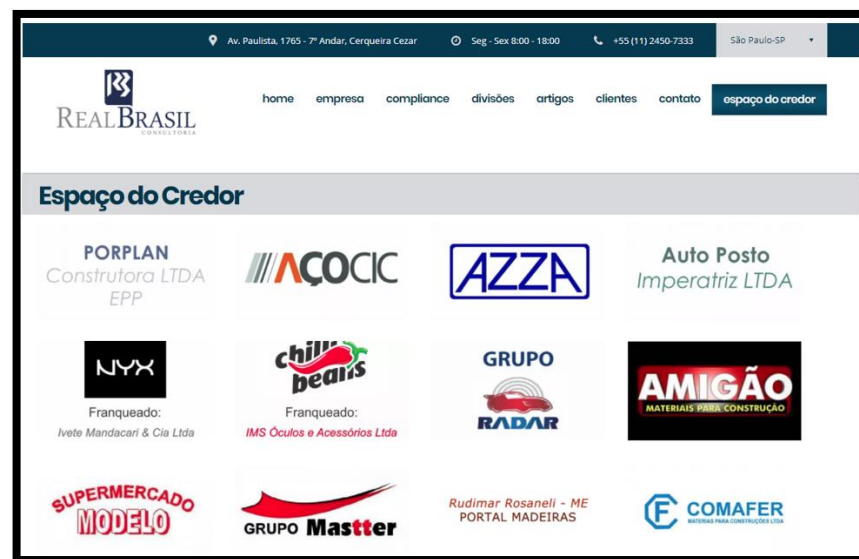
### 3.2. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM AZZA EIRELI

Dando prosseguimento ao feito empenhado, ora seria o momento da apresentação das análises contábeis referentes a empresa Transportes e Terraplanagem Azza EIRELI. No entanto, conforme pode-se verificar nos relatórios anteriores este AJ solicitou informações quanto a não apresentação da documentação concernente, contudo, fora demonstrado através de documentação contábil que a empresa não possui movimentação, assim sendo não é possível a realização de análise.

### 4. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, esta Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site, chamado “Espaço do Credor”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.



Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais, modelos de mandato e requerimentos.

## 5. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênua e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

São Paulo (SP), 28 de maio de 2018.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**

**Administradora Judicial**

**Fabio Rocha Nimer**

**CORECON/MS 1.033 - 20ª Região**



**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**CUIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**

AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333